

DECRETO RIO Nº 50311 DE 7 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a reformulação da composição da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas - SC/COR-VIAS, da Secretaria Municipal de Conservação, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas da Secretaria Municipal de Conservação - SC/COR-VIAS, passa a se constituir e se reger pelas disposições do presente Decreto.

Art. 2º A Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas da Secretaria Municipal de Conservação, órgão de deliberação coletiva, terá as seguintes atribuições específicas:

I - promover o entrosamento entre órgãos públicos da administração direta e das entidades de administração indireta, concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, pessoas jurídicas, no que tange a realização de obras, reparos e serviços em vias públicas;

II - analisar e deliberar os pedidos de licenciamento para realização de obras, reparos e serviços em vias públicas, inclusive a instalação de bancas de jornal;

III - controlar os procedimentos de requisição e liberação das licenças de obras, reparos e serviços em vias públicas através dos processos de licenciamento, adotando as medidas cabíveis quando não atender às prescrições da legislação em vigor;

IV - propor medidas para aperfeiçoamento da legislação pertinente a obras, reparos e serviços em vias públicas;

V - estabelecer normas técnico-administrativas a serem observadas pelos órgãos municipais públicos da administração direta e entidades da administração indireta, concessionárias, permissionárias, autorizadas de serviços públicos e pessoas jurídicas, que direta ou indiretamente necessitem de licenciamento.

§ 1º As obras e reparos em áreas públicas a serem executados por outros entes da Federação deverão ser objeto de pedido de licenciamento pelo ente interessado, sujeitando-se, a autorização, ao procedimento de que trata o § 2º.

§ 2º Na hipótese de obras e reparos em áreas públicas, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, por parte de outros entes da Federação, caberá à Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas - SC/COR-VIAS, através de seus membros representantes, analisar o pedido de licenciamento de que trata o § 1º, devendo ser submetido à aprovação dos membros natos de que trata o art. 3º deste Decreto.

Art. 3º A Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas - SC/COR-VIAS será integrada por membros natos e representantes. Os membros representantes deverão possuir conhecimento técnico nas áreas de engenharia ou arquitetura, na forma abaixo discriminada:

I - Membros Natos:

- a) Como Presidente, o Secretário Municipal de Conservação;
- b) Como Vice-Presidente, o Subsecretário de Engenharia e Conservação da Secretaria Municipal de Conservação;
- c) Como Consultor-Geral, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano;

II - Membros Representantes:

- a) dois representantes e seus respectivos suplentes da Subsecretaria de Engenharia e Conservação, sendo um da Coordenadoria Geral de Engenharia e Conservação, da Secretaria Municipal de Conservação;
- b) um representante e seu respectivo suplente da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação;
- c) um representante e seu respectivo suplente da Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ;
- d) um representante e seu respectivo suplente da Fundação Parques e Jardins - FPJ;
- e) um representante e seu respectivo suplente da Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - RIO-ÁGUAS;
- f) dois representantes e seus respectivos suplentes da Subsecretaria de Infraestrutura, sendo um da Coordenadoria Geral de Obras e um da Coordenadoria Geral de Projetos, da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- g) dois representantes e seus respectivos suplentes da Coordenadoria Geral de Planejamento e Projetos, sendo um da Coordenadoria de Planejamento Territorial e um da Coordenadoria de Projetos, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- h) dois representantes e seus respectivos suplentes, sendo um da Diretoria Técnica e um da Coordenadoria Geral de Operações, da Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro - CET-RIO;
- i) um representante e seu respectivo suplente da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário, da Subsecretaria Executiva de Fazenda da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Art. 4º Nas sessões plenárias deverão estar presentes os representantes de cada órgão que compõe a Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas - SC/COR-VIAS;

§ 1º O representante suplente assumirá no caso de ausência, impedimento ou suspeição do seu titular.

§ 2º O quórum mínimo para realização das sessões plenárias será igual a metade mais um do número de membros efetivos da Comissão.

Art. 5º Os membros natos e os membros representantes da Comissão referidos no art. 3º exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos.

Art. 6º Os membros natos e membros representantes da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas farão jus a um Jeton, equivalente ao valor do símbolo DAI-4 de direção, por reunião realizada, até no máximo de quatro reuniões mensais.

Parágrafo único. O Secretário Executivo da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas exercerá suas funções, inclusive, assessorando a Comissão em plenário nas reuniões semanais, sem prejuízo de suas atribuições e perceberá a gratificação a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 7º A Comissão se reunirá semanalmente com todos os seus membros, ressalvado o disposto no §2º do art. 4º, em sessão plenária, com a participação dos representantes das concessionárias de serviços públicos, permissionárias e/ou autorizadas e demais interessados no licenciamento, devidamente credenciados junto à SC/COR-VIAS, tão somente na qualidade de ouvintes, sem direito a voto, sendo considerada sua participação como atividade relevante ao Município do Rio de Janeiro.

Art. 8º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, no caso de empate, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 9º A Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas, ora constituída, adequará no que couber seu Regimento Interno, que será objeto de aprovação e regulamentação por ato do Secretário Municipal de Conservação.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Conservação poderá a seu critério, estabelecer, criar e alterar normas e regulamentos para o funcionamento da SC/COR-VIAS por meio de resolução desde que respeitadas as normativas vigentes e o presente Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 11. Ficam revogados o Decreto Rio nº 48.491, de 2 de fevereiro de 2021, e o Decreto Rio nº 49.289, de 20 de agosto de 2021.

Rio de Janeiro, 7 de março de 2022; 458º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES